## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDEIC AO PROJETO DE LEI Nº 4.861, DE 2012

Altera a redação do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 48 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil".

Art. 2º O art. 48 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art.	48				

§ 1º Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, contado o prazo a partir do arquivamento da decisão no respectivo registro.

§ 2º Para o sócio da pessoa jurídica, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será contado a partir da notificação da íntegra da decisão tomada, caso até esse momento não tenha sido efetuado o arquivamento da decisão no respectivo registro." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado Augusto Coutinho Presidente